

RECEBIDO
- SGP -
23 MAI 2018
13.20 Horas

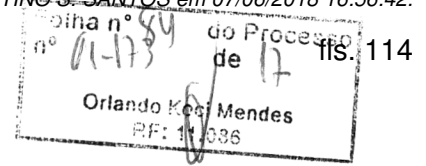
[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
fabricados sob nº 88 a 88 e folha de
informação sob nº 88 02.06.18
Orlando Koci Mendes
RF 11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



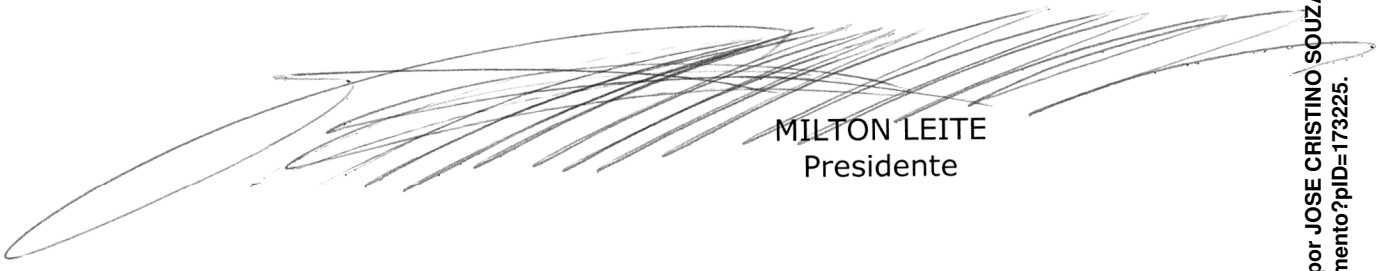
São Paulo, 04 de maio de 2018.

Ofício SGP-23 nº 00534/2018

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 03 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 173/17, de autoria dos Vereadores Ota, Edir Sales, Jair Tatto e Rodrigo Goulart, que Institui o Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

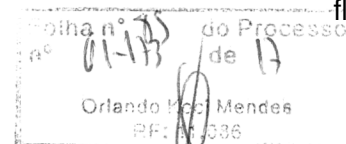

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 173/17)

(VEREADORES OTA – PSB, EDIR SALES – PSD, JAIR TATTO – PT E RODRIGO GOULART – PSD)

Institui o Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou a seguinte lei:

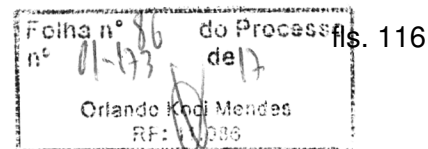
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através de Zoonoses, o Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, por seus próprios recursos ou por meio de parcerias, disponibilizar veículos devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado a efetuar castrações cirúrgicas nos animais.

Art. 3º A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o serviço médico-veterinário como:

- I - sala de ambulatório;
- II - sala de assepsia;
- III - sala de cirurgia;
- IV - sala de recuperação cirúrgica;
- V - banheiro para uso da equipe médica-veterinária;
- VI - balança para pesagem dos animais;
- VII - kit para ressuscitação cardiorrespiratória;
- VIII - equipamentos para esterilização de materiais;
- IX - material para acondicionamento e descarte de resíduos de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A unidade móvel deve priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º A população de baixa renda a que se refere o "caput" deste artigo, entende-se por aquela cuja família possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e da outras providências.

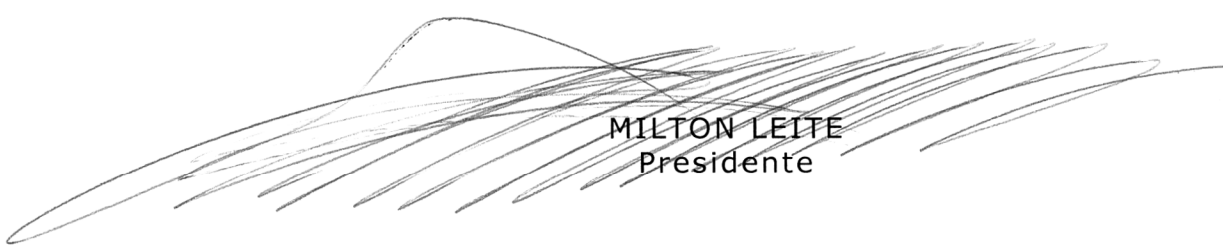
Art. 6º O órgão responsável do Executivo deverá divulgar o Programa de Castração Móvel nos respectivos sites para conhecimento geral da comunidade.

Art. 7º O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

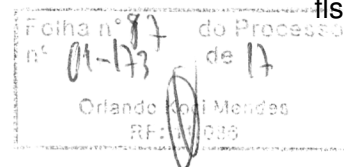
Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.


MILTON LEITE
Presidente

RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 15 de maio de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 00534, de 04/05/18, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 173/17, de autoria dos Vereadores Ota, Edir Sales, Jair Tatto e Rodrigo Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/05/18

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 88

do processo nº 01-173 de 20 12 ; 07 / 06 / 18 (a)

Orlando Kadi Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 07/06/18


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo